

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Proíbe o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos aos acionistas das empresas beneficiadas pelas operações financeiras de que trata o inciso XV, art. 13, da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, durante a vigência da Medida provisória 950, de 8 de abril de 2020, até a quitação do empréstimo.



EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art. As empresas beneficiadas pelas operações financeiras de que trata o inciso XV, art. 13, da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, durante a vigência da Medida provisória 950, de 8 de abril de 2020, ficam proibidas de pagar juros sobre o capital próprio e distribuir dividendos aos acionistas até a quitação integral do empréstimo. "

Justificação:

Um dos efeitos da pandemia foi a redução no consumo da energia elétrica, principalmente em decorrência da paralisação das atividades produtivas. Essa queda inesperada do consumo também afetou sobremaneira as distribuidoras de energia, que contratam antecipadamente, arcando com o risco da comercialização.

Em face dessa realidade, foram realizados empréstimos ao setor que são da ordem de R\$ 15 bilhões. A ANEEL estabeleceu a chamada 'Conta-Covid', com amparo legal na MP 950, com o objetivo "injetar liquidez no setor e amortecer aumento nas tarifas". Conforme consta na página da própria Agência, a 'Conta-Covid' é um empréstimo de um conjunto de

bancos para preservar a situação financeira das empresas do setor. Com isso, “os aumentos nas tarifas de energia serão diluídos ao longo de cinco anos”.

Ocorre que essa interpretação assume que todo o custo sobre a distribuição de energia elétrica decorrente da pandemia será arcado pelos consumidores na conta de energia elétrica em um prazo de 5 anos. A limitação do pagamento de dividendos pelas distribuidoras beneficiadas pelos empréstimos da Conta COVID é instrumento para garantir um mínimo de justiça para com o consumidor.

A proposta de limitação da distribuição de dividendos pelas distribuidoras visa evitar que essas mesmas recebam os recursos da conta covid, fortaleçam seus caixas e enviem lucros para seus acionistas na forma de dividendos, enquanto os consumidores arcam com uma tarifa ainda maior, em um momento de retração na renda das famílias, que já apresentam aumento no endividamento do orçamento familiar.

Caso as distribuidoras venham a obter resultados positivos durante os cinco anos destinados ao pagamento da dívida da conta covid, **só poderá destinar a seus acionistas dividendo após quitar seus empréstimos, o que garantiria a redução do impacto na conta de luz dos consumidores.** Não faz sentido o consumidor pagar por um empréstimo enquanto a distribuidora destina lucros a seus acionistas.

Plenário Ulisses Guimarães, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

